



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 019/2026

TUPANDI, 24 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO ECONÔMICO À EMPRESA TRANSPORTES JORGE ANTONIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 03.870.283/0001-10 NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 458/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à empresa Transportes Jorge Antonio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.870.283/0001-10, reconhecido o interesse público, especialmente quanto à geração de empregos, incremento de arrecadação e desenvolvimento econômico local, destinado exclusivamente à ampliação de sua sede operacional, compreendendo:

I – construção de depósito para armazenamento de mercadorias;

II – instalação de rampa para manutenção de caminhões;

III – construção de garagem para abrigo da frota.

Parágrafo único - O incentivo enquadra-se na modalidade prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 458/2001.

Art. 2º. A concessão do incentivo dependerá, previamente, de:

I – parecer favorável da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos;

II – aprovação de projeto técnico pelo setor competente;

III – comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à assinatura de Contrato de Incentivo Econômico, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001, o qual estabelecerá:

I – metas de investimento, faturamento e geração de empregos;

II – cronograma de execução;

III – obrigações da empresa;

IV – hipóteses de suspensão e revogação do benefício;

V – penalidades aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 4º As metas de investimento, geração de empregos e faturamento serão estabelecidas no Contrato de Incentivo Econômico, observados os parâmetros previstos nos arts. 3º-B e 4º da Lei Municipal nº 458/2001.

§1º As metas deverão ser proporcionais ao valor do incentivo concedido e ao impacto econômico do empreendimento.

§2º A revisão das metas poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da empresa e aprovação da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos.

§3º O não cumprimento das metas implicará na aplicação das penalidades previstas nesta Lei e no contrato.

§4º A empresa deverá manter suas atividades no Município de Tupandi pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação municipal.

Art. 5º A liberação do incentivo ocorrerá em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, condicionada à comprovação de:

- I – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – cumprimento das etapas do cronograma físico da obra;
- III – manutenção das condições que justificaram o incentivo.

Art. 6º A empresa beneficiária obriga-se a:

- I – prestar contas anualmente ao Município;
- II – comprovar o cumprimento das metas estabelecidas;
- III – permitir e facilitar a fiscalização pelos órgãos municipais;
- IV – manter regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo único. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais.

Art. 7º A obra deverá ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de:

- I – habite-se ou documento equivalente;
- II – relatório fotográfico;
- III – demais documentos exigidos pela fiscalização municipal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 8º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no contrato implicará:

I – suspensão imediata do benefício;

II – restituição integral dos valores recebidos, devidamente atualizados;

III – aplicação das penalidades contratuais.

Parágrafo único. A restituição poderá ser exigida independentemente de notificação judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Fica vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista nesta Lei, sob pena de nulidade do benefício e obrigação de ressarcimento.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi,

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo econômico à empresa Transportes Jorge Antonio LTDA, em conformidade com a Lei Municipal nº 458/2001.

O incentivo visa possibilitar a ampliação da estrutura operacional da empresa, mediante investimentos em infraestrutura logística e manutenção de frota, consistentes na construção de depósito, instalação de rampa de manutenção e edificação de garagem.

É importante destacar que a empresa, fundada há mais de 20 anos, possui mais de 20 caminhões e 23 colaboradores. Considerando o fato de que 50% do IPVA pago retorna aos cofres públicos, trata-se de um retorno significativo que a Transportes Jorge Antonio LTDA gera anualmente ao Município somente através deste imposto, além de outros, como ISS.

O projeto atende, portanto, ao interesse público, pois contribuirá para geração e manutenção de empregos, incremento da arrecadação municipal e fortalecimento da atividade econômica local.

O incentivo será concedido com observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, mediante análise técnica e jurídica, definição de metas contratuais, formalização de instrumento jurídico e fiscalização permanente.

Diante da relevância econômica e social do empreendimento, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi,

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal